



LEI Nº 6.689, DE 03 DE AGOSTO

DE 2015

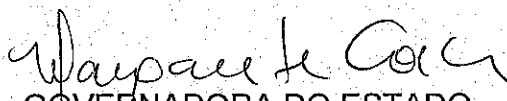
Institui no âmbito do Estado do Piauí, o dia 20 de agosto – Dia Estadual do Maçom e dá outras providências.

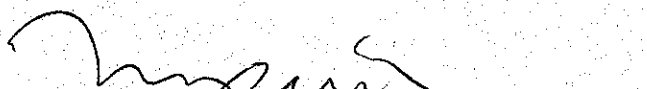
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Maçom, a ser comemorado, anualmente, dia 20 de agosto – Dia do Maçom.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de AGOSTO de 2015.


GOVERNADORA DO ESTADO
EM EXERCÍCIO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel